



CONTRATO Nº 043/2018

Processo nº 23117.022462/2018-11

Unidade Gestora: 154043 - UFU

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA WEBDOC LOCAÇÕES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.506.933/0001-79**, sediada na Rua Fernando Costa, nº 205, Bairro Tabajaras, em Uberlândia, Minas Gerais, CEP: 38400-234, neste ato representada pelo Sr. Matheus Zure Garcia, portador da Carteira de Identidade nº 8.843.139, expedida pela SSP/MG e CPF nº 061.162.716-77, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.022462/2018-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 087/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação de 38 (trinta e oito) equipamentos reprográficos, sem franquia, sem mão de obra para operacionalização, sem fornecimento de mão de obra, com fornecimento de acessórios, software de gerenciamento, insumos, exceto papel; e locação de 02 (dois) equipamentos Scanner com rede, de alta produção, com capacidade diária de 25.000 digitalizações A4. Os equipamentos deverão estar na linha de produção dos fabricantes, incluindo instalações, treinamentos, manutenções preventivas e corretivas e todas as peças e serviços a serem instalados nos campi da Universidade Federal de Uberlândia - nas cidades de Uberlândia-MG e Patos de Minas-MG, Campus Pontal, em Ituiutaba/MG e Campus de Monte Carmelo/ MG.**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 18/10/2018 e encerramento em 18/10/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 21.893,33** (vinte e um mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um **valor global** de **R\$ 262.719,93** (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), conforme tabelas a seguir:

3.1.1. Item 1 - Cidade de Uberlândia/MG

CAMPUS / UNIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	GRUPO	QTD.	MÉDIA MENSAL DE CÓPIAS	MÉDIA ANUAL DE CÓPIAS	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL
SANTA MÔNICA	BLOCO 1A - DIRPS (PERMANENTE)	A	4	17.968	215.616	0,0723	R\$ 15.589,04
	BLOCO 1A - DIRPS (STANDBY) 8.3. (*)	A	2	13.838	166.056	0,0723	R\$ 12.005,85
	BLOCO 1A – Setor de Mecanografia SM, sala 1A-126	B	2	32.436	389.232	0,0723	R\$ 28.141,47

	BLOCO 1A - Setor de Reprografia SM, sala 1A-249	B	2	54.888	658.654	0,0723	R\$ 47.620,68
	BLOCO 3P - PREFEITURA UNIVERSITÁRIA	D	1	4.294	51.528	0,0723	R\$ 3.725,47
	BLOCO 3P - PREFEITURA UNIVERSITÁRIA DIRIE	H	1	300	3.600	0,0723	R\$ 260,28
	BLOCO 3P - CONTROLE ACADÊMICO (Dirac - Térreo)	C	2	16.558	198.696	0,0723	R\$ 14.365,72
	BLOCO 3P - DIRETORIA ADM. FINANCEIRA - 2º ANDAR	F	1	3.471	41.652	0,0723	R\$ 3.011,44
	BLOCO 3P - DIRETORIA ADM. PESSOAL	E	1	4.451	53.412	0,0723	R\$ 3.861,69
	BLOCO 3P - DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES	C	1	14.444	173.328	0,0723	R\$ 12.531,61
	BLOCO 3P - DIVISÃO CONTRATOS - 1º ANDAR	D	1	2.373	28.476	0,0723	R\$ 2.058,81
	BLOCO 3P - GABINETE DO REITOR	F	1	965	11.580	0,0723	R\$ 837,23
	BLOCO 3P - PROCURADORIA GERAL	D	1	4.252	51.024	0,0723	R\$ 3.689,04
	BLOCO 3P - PRÓ-REITORIA EXTENSÃO – PROEX	F	1	4.415	52.980	0,0723	R\$ 3.830,45
	BLOCO 5V - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	F	1	2.919	35.028	0,0723	R\$ 2.532,52
	Rua Francisco Vicente Ferreira, 126- Gerência Financeira, 2º piso	E	1	873	10.476	0,0723	R\$ 757,41
	Rua Francisco Vicente Ferreira, 126- COPSA	F	1	1.328	15.936	0,0723	R\$ 1.152,17
UMUARAMA	Av. Amazonas, 1810 – bloco 6P – sala S/N (ao lado do Restaurante CHALE) - Setor de Reprografia Umuarama	B	2	13.812	165.744	0,0723	R\$ 11.983,29
	Av. Pará, 1720, Bloco 2Y CTI, bairro Umuarama CEP 38405-320 – Setor de Mecanografia Umuarama (SEMEU)	B	2	36.714	440.568	0,0723	R\$ 31.853,07
EDUCAÇÃO FÍSICA	BLOCO 1N - CENTRAL DE CÓPIAS FAEFI / ESEBA	B	2	45.680	548.160	0,0723	R\$ 39.631,96
GLÓRIA	BLOCO 1C – Mecanografia e Reprografia Campus Glória	B	2	583	6.996	0,0723	R\$ 505,81
TOTAL			32	276.562	3.318.744	0,0723	R\$ 239.945,19

3.1.2. Item 2 – Cidade de Uberlândia/MG

CAMPUS / UNIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	GRUPO	QTD.	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL DE CÓPIAS	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL
CESÁRIO ALVIM	Av. Cesário Alvim, 1457, bairro Nossa Senhora Aparecida CEP 38400-694 - Divisão de Documentação	G	1	20.366	244.392	0,01629998	R\$ 3.983,59
UMUARAMA	Av. Pará, 1720, bairro Umuarama, Bloco 8C – Sala 112 CEP 38405-320 SEPRO – Setor de Protocolo Umuarama	G	1	20.366	244.392	0,01629998	R\$ 3.983,59
TOTAL			2	40.732	488.784	0,01629998	R\$ 7.967,17

3.1.3. Item 3 - Cidade de Patos de Minas/MG

CAMPUS / UNIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	GRUPO	QTD.	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL DE CÓPIAS	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL
PATOS DE MINAS	Palácio de Cristais e Província Pavoniana do Brasil	F	2	4.655	55.860	0,0690	R\$ 3.854,34
TOTAL			2	4.655	55.860	0,0690	R\$ 3.854,34

3.1.4. Item 4 - Cidade de Ituiutaba/MG

CAMPUS / UNIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	GRUPO	QTD.	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL DE CÓPIAS	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL
ITUIUTABA	Setor de Reprografia Campus Pontal, 1º piso - bloco C – sala S/N, na Rua 20, nº 1600, bairro Tupã, CEP 38304-402 Ituiutaba/MG - ao lado do Parque Goiabal	B	2	10.939	131.267	0,03796529	R\$ 4.983,59
TOTAL			2	10.939	131.267	0,03796529	R\$ 4.983,59

3.1.5. Item 5 - Cidade de Monte Carmelo/MG

CAMPUS / UNIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	GRUPO	QTD.	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL DE CÓPIAS	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL
MONTE CARMELO	Bloco 1A - Rodovia LMG 746 km 1	B	2	6.815	81.780	0,07299633	R\$ 5.969,64
TOTAL			2	6.815	81.780	0,07299633	R\$ 5.969,64

3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte: 8100;

4.1.2. Programa de Trabalho: 108507;

4.1.3. Elemento de Despesa: 339039-12;

4.1.4. Nota de Empenho: 2018NE802548.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE**.

6.1.1. O reajuste não será aplicado se a **CONTRATADA** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ou seja, **R\$ 13.136,00** (treze mil cento e trinta e seis reais), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA** (inserido pela IN nº 05/2017)

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº. 05/2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior
Reitor

WEBDOC LOCAÇÕES LTDA

Matheus Zure Garcia
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Zure Garcia, Usuário Externo**, em 15/10/2018, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 15/10/2018, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784778** e o código CRC **3C36C597**.